



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.643, DE 31 DE MAIO DE 1965.

Determine a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A especialização de engenheiro florestal fica incluída na enumeração do [art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946](#).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.6.1965